



**Convênio n.º 04/2014
4º aditamento
Processo n.º 714/2014**

**4º ADITAMENTO AO TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,
A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
A FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR
MANOEL PEDRO PIMENTEL -
FUNAP, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA SUPLEMENTAR AOS
PRESOS E INTERNADOS CARENTES
DE RECURSOS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDACÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 258, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada **FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos





prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 28 de julho de 2016, acostado às fls. 701/710, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo Único – Pelo presente termo de aditamento, o Convênio de que trata o *caput* desta Cláusula tem a sua vigência prorrogada pelo período de 03 (três) meses, de 01/08/2016 até 31/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS RECURSOS FINANCEIROS -

O valor global estimado deste **ADITAMENTO** é de R\$ 4.675.390,50 (quatro milhões seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), que onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora 440030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33.90.41.13 do orçamento do exercício de 2016.

Parágrafo Único - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) durante a vigência deste aditamento, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÉNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

Parágrafo primeiro – O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – O parágrafo segundo da cláusula décima primeira do termo de convênio original passa a ter a seguinte redação: “As verbas previstas na Cláusula Décima Sétima deverão ser objeto de prestação de



contas apartadas. Não tendo ocorrido a utilização total dos recursos previstos naquela Cláusula à título de diárias ou ajudas de custo, a **FUNAP** fica obrigada a restituir o saldo remanescente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de cada prorrogação, inclusive o proveniente de remuneração de poupança, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável".

Parágrafo Terceiro - A **FUNAP** restituirá à **DEFENSORIA**, em até 05 (cinco) dias do início da vigência deste **ADITAMENTO**, o saldo remanescente dos recursos não utilizados repassados à título de diárias, contabilizados desde o termo inicial de vigência deste convênio até o termo final de vigência do segundo aditamento, que alcança o montante de R\$ 1.596.974,45 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil reais, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Quarto - O valor previsto no parágrafo anterior, será validado pelo Departamento de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública e eventuais diferenças serão informadas à **FUNAP** e dirimidas conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA **- DAS METAS -**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **ADITAMENTO** deverá atingir durante sua vigência o total de 275.760 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta) atuações, assim distribuídas:

- a)** - Benefícios: propositura de 10.500 (dez mil e quinhentos) pedidos por mês;
- b)** - Processos Administrativos Disciplinares (PAD): participação em 5.500 (cinco mil e quinhentos) por mês;
- c)** - Atendimentos: realização de 15.000 (quinze mil) atendimentos ao preso por mês;
- d)** - Atos instrutórios à realização dos atendimentos: realização de 60.920 (sessenta mil novecentos e vinte) atos instrutórios à realização dos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade ao ano por mês.





Parágrafo Único - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea "c" desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.

CLÁUSULA QUINTA
- DO REPASSE DE VERBAS -

O valor previsto na Cláusula Segunda, que inclui o previsto na Cláusula Terceira, será transferido em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (agosto de 2016), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.968.750,00** (um milhão novecentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) referentes à alínea "a" da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) por mês;
- b) **R\$ 445.500,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) relativos à alínea "b" da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) por mês;
- c) **R\$ 382.500,00** (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) referentes à alínea "c" da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês;
- d) **R\$ 1.623.640,50** (um milhão seiscentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos) referentes à alínea "d" da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 541.213,50 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos) por mês;



e) **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Terceira, à razão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original.

Parágrafo Segundo - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo Terceiro - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo Quarto - A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quinto - As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência deste **ADITAMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as disposições do Termo de Convênio Original e de seus três Aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a viger a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de agosto de 2016.

The image shows several handwritten signatures in blue ink, some appearing to be initials or stylized names. In the center, there is a circular official stamp. The stamp has "ASSESSORIA JURÍDICA" written around the top edge and "DPE/SP" in the center. Below the stamp, the word "Fazenda" is partially visible.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Defensoria Pública-Geral

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral do Estado

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA

**Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro
Pimentel - FUNAP**

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
R.G.: Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2.
Nome:
R.G.:

Pamela Fernandes
RG: 29.608.788-4
Acelstante Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JUS

(Artigo 5º, inciso II do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)

I – DO HISTÓRICO

Em razão da precariedade da assistência judiciária existente em 1977, a FUNAP criou o *Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso*, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar junto à Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento do preso e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento do pedido cabível, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento de sindicâncias administrativas e nas apresentações de defesa e na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais.

O projeto evoluiu e mais profissionais foram contratados e, com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária e esta Fundação, pelo qual os advogados da FUNAP continuaram prestando serviços nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação da Procuradoria.

Em 2006, com o advento da Lei Complementar nº 988/06, o convênio passou a ser firmado com a Defensoria Pública.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, para o **período de 90 (noventa) dias, de agosto a outubro de 2016**.

Tais serviços compreendem o atendimento integral ao preso condenado ou internado nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de benefícios, entrevistas pessoais, procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Para tanto, a FUNAP se compromete a efetuar, no período, **275.760** (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta) **atendimentos**, conforme metas abaixo discriminadas:

- a. a interposição mensal de **10.500** (dez mil e quinhentos) pedidos mensais de benefício, tais como progressões de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto ou comutação, autorizações de

201
P

202
P

saída, unificação de penas, desinternação ou cessação de medida de segurança, excesso ou desvio de execução;

- b. a participação mensal em **5.500** (cinco mil e quinhentos) processos disciplinares, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas;
- c. a realização de **15.000** (quinze mil) entrevistas mensais com preso;
- d. a realização de **60.920** (sessenta mil, novecentos e vinte) atos instrutórios mensais destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso e/ou seu familiar, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de folhas de antecedentes, etc.

A FUNAP manterá sua infra-estrutura humana e material à disposição da assistência judiciária especialmente no que se refere à administração da relação trabalhista existente entre a entidade e os advogados.

III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assim, a FUNAP se responsabiliza:

- 1. pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271, a partir de R\$2.102,20 (dois mil, cento e dois reais e vinte centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;
- 2. pela remuneração de 271 estagiários, a partir de R\$600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio- transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE;
- 3. pelo gerenciamento da freqüência e da folha de pagamento dos advogados e estagiários, através de sua Gerência de Recursos Humanos, bem como pelas despesas com as cópias xerográficas e todo o material impresso necessário à execução dos serviços.

A Defensoria Pública se responsabiliza, à vista de relatório comprobatório do atingimento das metas acima, ao repasse dos seguintes valores, tendo em vista que a Fundação não aufere qualquer rendimento pela prestação, através de seus advogados, de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros privadas de liberdade:

- a. Meta 01 - **R\$656.250,00** (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), por mês, pelo prazo deste termo;

- XPN
P
- b. Meta 02 - **R\$148.500,00** (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), por mês, pelo prazo deste termo;
 - c. Meta 03 - **R\$127.500,00** (cento e vinte sete mil e quinhentos reais), por mês, pelo prazo deste termo;
 - d. Meta 04 - **R\$541.213,50** (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), por mês, pelo prazo deste termo;
 - e. Diárias – **R\$85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais), por mês, pelo prazo deste termo.

O valor total é de **R\$4.675.390,50** (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), pelo prazo de vigência deste aditamento, em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$1.558.463,50** (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

IV - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nos termos do artigo 74 da LEP, a Secretaria de Administração Penitenciária tem por objetivo promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção social do preso e do internado em âmbito local, razão pela qual sua participação no presente convênio se destina a apoiar a atuação conjunta da DP e FUNAP e a envidar esforços para otimizar a referida relação .

A participação da SAP consiste, também, na cessão de salas nos estabelecimentos penais, para uso exclusivo da assistência judiciária, com disponibilidade de linha telefônica, fornecimento de suprimentos de informática, tal como computadores, acesso a Internet através da rede SAP, acesso portal de “Intranet”, e utilização de infra-estrutura material e administrativa das unidades prisionais no auxílio da prestação da assistência jurídica.

São Paulo, 28 de julho de 2016.



Lúcia Maria Casali de Oliveira

Diretora Executiva

ZP
R

ANEXO I**UNIDADES PRISIONAIS DA SAP**

1. CDP de Bauru
2. CDP de Caiuá
3. CDP de Campinas
4. CDP de Capela do Alto
5. CDP de Caraguatatuba
6. CDP de Cerqueira Cesar
7. CDP de Diadema
8. CDP de Franca
9. CDP de Franco da Rocha (fem.)
10. CDP de Guarulhos I
11. CDP de Guarulhos II
12. CDP de Hortolândia
13. CDP de Itapecerica da Serra
14. CDP de Jundiaí
15. CDP de Mauá
16. CDP de Mogi das Cruzes
17. CDP de Osasco I
18. CDP de Osasco II
19. CDP de Pinheiros I
20. CDP de Pinheiros II
21. CDP de Pinheiros III
22. CDP de Pinheiros IV
23. CDP de Piracicaba
24. CDP de Pontal
25. CDP de Praia Grande
26. CDP de Ribeirão Preto
27. CDP de Rio Lândia
28. CDP de Santo André
29. CDP de São Bernardo do Campo
30. CDP de São José do Rio Preto
31. CDP de São José dos Campos
32. CDP de São Vicente
33. CDP de Serra Azul
34. CDP de Sorocaba
35. CDP de Suzano
36. CDP de Taiúva
37. CDP de Taubaté
38. CDP de Vila Independência
39. CDP do Belém I
40. CDP do Belém II
41. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
42. CPP de Bauru I
43. CPP de Bauru II
44. CPP de Bauru III
45. CPP de Campinas
46. CPP de Franco da Rocha
47. CPP de Hortolândia
48. CPP de Jardinópolis

205

- 49. CPP de Mongaguá**
- 50. CPP de Pacaembu**
- 51. CPP de Porto Feliz**
- 52. CPP de São José do Rio Preto**
- 53. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)**
- 54. CPP de Tremembé**
- 55. CPP de Valparaíso**
- 56. CPP do Butantã (fem.)**
- 57. CR de Araraquara**
- 58. CR de Araraquara (fem.)**
- 59. CR de Atibaia**
- 60. CR de Avaré**
- 61. CR de Birigui**
- 62. CR de Bragança Paulista**
- 63. CR de Itapetininga (fem.)**
- 64. CR de Jaú**
- 65. CR de Limeira**
- 66. CR de Lins**
- 67. CR de Marília**
- 68. CR de Mocóca**
- 69. CR de Mogi Mirim**
- 70. CR de Piracicaba (fem.)**
- 71. CR de Rio Claro**
- 72. CR de Rio Claro (fem.)**
- 73. CR de São José do Rio Preto (fem.)**
- 74. CR de São José dos Campos (fem.)**
- 75. CR de Sumaré**
- 76. CRP de Pres. Bernardes**
- 77. HCTP de Franco da Rocha I**
- 78. HCTP de Franco da Rocha II**
- 79. HCTP de Taubaté**
- 80. Penitenciária da Capital (fem.)**
- 81. Penitenciária de Álvaro de Carvalho**
- 82. Penitenciária de Andradina**
- 83. Penitenciária de Araraquara**
- 84. Penitenciária de Assis**
- 85. Penitenciária de Avanhandava**
- 86. Penitenciária de Avaré I**
- 87. Penitenciária de Avaré II**
- 88. Penitenciária de Balbinos I**
- 89. Penitenciária de Balbinos II**
- 90. Penitenciária de Bernardino de Campos**
- 91. Penitenciária de Campinas (fem.)**
- 92. Penitenciária de Capela do Alto**
- 93. Penitenciária de Casa Branca**
- 94. Penitenciária de Cerqueira Cesar**
- 95. Penitenciária de Dracena**
- 96. Penitenciária de Flórida Paulista**
- 97. Penitenciária de Franco da Rocha I**
- 98. Penitenciária de Franco da Rocha II**
- 99. Penitenciária de Franco da Rocha III**
- 100. Penitenciária de Getulina**



- 101.** Penitenciária de Guareí I
- 102.** Penitenciária de Guareí II
- 103.** Penitenciária de Guarulhos I
- 104.** Penitenciária de Guarulhos II
- 105.** Penitenciária de Hortolândia II
- 106.** Penitenciária de Hortolândia III
- 107.** Penitenciária de Iaras
- 108.** Penitenciária de Iperó
- 109.** Penitenciária de Irapuru
- 110.** Penitenciária de Itaí
- 111.** Penitenciária de Itapetininga I
- 112.** Penitenciária de Itapetininga II
- 113.** Penitenciária de Itirapina I
- 114.** Penitenciária de Itirapina II
- 115.** Penitenciária de Junqueirópolis
- 116.** Penitenciária de Lavínia I
- 117.** Penitenciária de Lavínia II
- 118.** Penitenciária de Lavínia III
- 119.** Penitenciária de Lucélia
- 120.** Penitenciária de Marabá Paulista
- 121.** Penitenciária de Marília
- 122.** Penitenciária de Martinópolis
- 123.** Penitenciária de Mirandópolis I
- 124.** Penitenciária de Mirandópolis II
- 125.** Penitenciária de Oswaldo Cruz
- 126.** Penitenciária de Pacaembu
- 127.** Penitenciária de Paraguaçu Paulista
- 128.** Penitenciária de Parelheiros
- 129.** Penitenciária de Pirajuí (fem.)
- 130.** Penitenciária de Pirajuí I
- 131.** Penitenciária de Pirajuí II
- 132.** Penitenciária de Potim I
- 133.** Penitenciária de Potim II
- 134.** Penitenciária de Pracinha
- 135.** Penitenciária de Pres. Bernardes
- 136.** Penitenciária de Pres. Venceslau I
- 137.** Penitenciária de Pres. Venceslau II
- 138.** Penitenciária de Reginópolis I
- 139.** Penitenciária de Reginópolis II
- 140.** Penitenciária de Ribeirão Preto
- 141.** Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
- 142.** Penitenciária de Riolândia
- 143.** Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
- 144.** Penitenciária de São Vicente I
- 145.** Penitenciária de São Vicente II
- 146.** Penitenciária de Serra Azul I
- 147.** Penitenciária de Serra Azul II
- 148.** Penitenciária de Sorocaba I
- 149.** Penitenciária de Sorocaba II
- 150.** Penitenciária de Taquarituba
- 151.** Penitenciária de Tremembé I
- 152.** Penitenciária de Tremembé I (fem.)

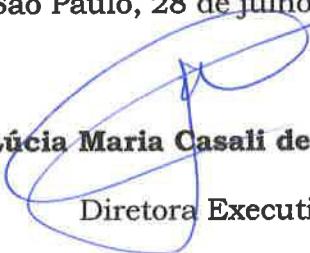
20x
P

153. Penitenciária de Tremembé II
154. Penitenciária de Tremembé II (fem.)
155. Penitenciária de Valparaiso

UNIDADES PRISIONAIS DA SSP

1. Cadeia Pública de Cananéia
2. Cadeia Pública de Caraguatatuba
3. Cadeia Pública de Eldorado Paulista
4. Cadeia Pública de Iguape
5. Cadeia Pública de Jacupiranga
6. Cadeia Pública de Juquiá
7. Cadeia Pública de Miracatu
8. Cadeia Pública de Registro
9. Cadeia Pública de Sete Barras
10. Cadeia Pública Feminina de São Vicente
11. Cadeia Pública Feminina de Votorantim
12. Presídio da Polícia Militar
13. Presídio de Policia Civil

São Paulo, 28 de julho de 2016


Lúcia Maria Casali de Oliveira

Diretora Executiva



ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
SERVIDOR: _____

UNIDADE PENAL: _____

PERÍODO: ____ / ____ / 20 ____ a ____ / ____ / 20 ____

1 - BENEFÍCIOS		TOTAL
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Detração		
Remição pelo trabalho		
Remição pelo estudo		
Indulto e/ou comutação		
Autorizações de saída		
Unificação de penas		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Habeas corpus		
META MENSAL DO CONVÊNIO	10.500	
2 - PROCESSOS DISCIPLINARES		
Oitivas		
Defesas		
META MENSAL DO CONVÊNIO	5.500	
3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO		
META MENSAL DO CONVÊNIO	15.000	
4 - ATOS INSTRUTÓRIOS		
Entrevista com familiar e/ou egresso		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Prontuários examinados		
Consultas na VEC		
Outros		
META MENSAL DO CONVÊNIO	60.920	




ANEXO III



200

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – 28 DE JULHO DE 2016

RENOVAÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS

01/08 A 31/10/2016

06.2015 a 07.2016	METAS	AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO	METAS PROPOSTAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	Nº DE MESES	META	VALOR
Meta 01	10.500	---	---	62,50	656.250,00	03	31.500	1.968.750,00
Meta 02	5.500	---	---	27,00	148.500,00	03	16.500	445.500,00
Meta 03	15.000	--	---	08,50	127.500,00	03	45.000	382.500,00
Meta Q4	60.920	---	---	08,884	541.213,50	03	182.760	1.623.640,50
Diárias	--			--	85.000,00	03	--	255.000,00
TOTAL	91.920	---	---	--	1.558.463,50	03	275.760	4.675.390,50

25/10/2016